



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 49/1990

INSTITUI A TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Iluminação Pública destinada a tender as despesas de energia elétrica, operação, manutenção, melhoramentos, ampliação de serviços de Iluminação Pública prestado pela Prefeitura Municipal e que incidirá sobre cada prédio.

Parágrafo 1º - A taxa tem como fato gerenciador o fornecimento de Iluminação em vias e logradouros Públicos, sob a responsabilidade da Prefeitura.

Parágrafo 2º - Para efeito de lançamento, considerar-se-á contribuinte toda pessoa física ou jurídica que tenha residência, domicílio, escritório, casa comercial, fábrica ou similares em logradouros ou vias, servido ou não por iluminação Pública.

Parágrafo 3º - A Taxa incidirá sobre os prédios localizados:

- a) Em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
- b) Em todo o perímetro das praças públicas, independentes da iluminação das luminárias.

Parágrafo 4º - Os imóveis situados em logradouros servidos por iluminação pública sobre os quais incida imposto predial ou territorial urbano, mas ainda não ligados a rede de CONCESSIONÁRIA, não ficam sujeitas as taxas prescritas no art. 4º desta Lei.

Parágrafo 5º - Será responsável pelo pagamento da taxa de iluminação pública o titular ou responsável pelo uso da unidade imobiliária autônoma.

Art. 2º - A taxa criada pela presente Lei será devida pelos contribuintes usuários das unidades imobiliárias classificadas como residenciais, industriais, comerciais, serviços e outras atividades, rurais e serviços públicos.

Parágrafo 1º - Ficam excluídos do pagamento da taxa instituída nesta lei, os contribuintes usuários de unidades imobiliárias autônomas nas quais mantidas atividades classificadas como poderes públicos municipais.

Parágrafo 2º - Fica também isento do pagamento da taxa de iluminação pública:

- O concessionário local dos serviços de distribuição de energia elétrica.



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

Art. 3º - Entende - se por iluminação Pública, aquela que esteja direta e regulamentada ligada a rede de distribuição da CONCESSIONÁRIA responsável pela distribuição de energia elétrica no município e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de livre acesso permanente.

Art. 4º - O valor da taxa de iluminação pública será cobrada em duodécimo, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de iluminação pública vigente nos limites abaixo estabelecidos:

**RESIDENCIAIS:
FIXA DE CONSUMO
KWH**

00 a 30
31 a 50
51 a 100
101 a 200
201 a 350
351 a 650
651 a cima

**%
MODULO TARIFA**

0,9
1,0
2,4
5,8
13,2
27,4
78,5

NÃO RESIDENCIAL:

00 a 30
31 a 50
51 a 100
101 a 200
201 a 350
351 a 650
651 acima

3,6
3,7
6,0
12,0
23,8
36,5
79,0

Parágrafo Único - Esta taxa será reajustada proporcionalmente cada vez que houver variação na tarifa de fornecimento de energia elétrica para classe de iluminação pública.

Art. 5º - O produto da taxa de iluminação pública criada construída receita para pagamento prioritário das contas de iluminação pública, podendo os saldos porventura existentes serem aplicados na melhoria e ampliação do sistema da referida iluminação.

Parágrafo 1º - A utilização da taxa de iluminação Pública para pagamento de consumo de energia elétrica de outras classes do poder público Municipal, será definida mediante celebração de convênio.

Parágrafo 2º - Na hipótese da renda obtida pela arrecadação da taxa de iluminação pública ser superior ao valor da conta de fornecimento de energia elétrica para esse serviço, a diferença será empregada na Municipalidade exclusivamente nos dispêndios decorrentes da ampliação, manutenção, operação, melhoramento do sistema de iluminação pública.

Parágrafo 3º - Caso a renda obtida pela arrecadação da taxa de iluminação pública seja inferior ao valor da conta de fornecimento de energia para esse serviço, a Municipalidade pagará o



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

complemento da fatura apresentada pela CONCESSIONÁRIA, mediante a utilização de recursos próprios.

Parágrafo 6º - A cobrança da taxa de iluminação pública será feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da CONCESSIONÁRIA, através das contas mensais de fornecimento de energia elétrica.

Parágrafo 1º - Para o disposto neste artigo, fica o poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a Empresa Distribuidora de energia elétrica neste Município.

Parágrafo 2º - A CONCESSIONÁRIA fica eximida de qualquer responsabilidade, pelo não pagamento da taxa de iluminação pública por parte do contribuinte.

Art. 7º - Uma vez firmado convênio de que trata o artigo anterior, fica a CONCESSIONÁRIA, autorizada a empregar a receita de arrecadação da taxa de iluminação pública no pagamento das despesas previstas nesta Lei.

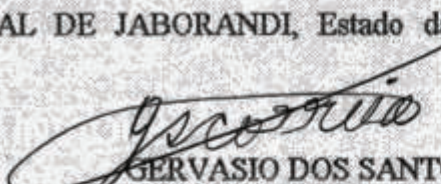
Parágrafo 1º - Caso a receita da arrecadação da taxa não seja suficiente para cobrir as despesas referentes ao fornecimento de energia elétrica para o sistema de iluminação pública, a CONCESSIONÁRIA emitirá uma fatura complementar contra a Prefeitura para pagamento com recursos próprios do Município, conforme o Parágrafo 3º do artigo 5º desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, em 24 de Outubro de 1990.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 24/10/1990


GERVASIO DOS SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

JANUÁRIO DOS SANTOS CORREIA
SECRETÁRIO